Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 26222/2020-TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0019_D/2020 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA UNICOBA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA,** residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, e a **EMPRESA UNICOBA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.589.288/0001-20 , com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, 382, Extrema – Minas Gerais (BH), CEP 37640-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e-mail: unipower.com.br; giovanni.filho@unicoba.com.br, telefone (011) 5078-5512, neste ato representada pelo **Sr. RAFAEL VILELA MORENO,** portador da Cédula de Identidade nº 30059216-SSP(SP), inscrito no CPF sob o n.° 280.500.688-70, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 26222/2020– TJ/MA, bem como as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição emergencial de baterias para nobreak, conforme especificações estabelecidos no Projeto Básico (ID 10, detalhe 11164730), na Proposta Comercial da **CONTRATADA** (ID 40, detalhe 11199017), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. Do Quantitativo e especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.1. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Projeto Básico e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, localizada na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha, São Luís/MA.

3.2. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Projeto Básico.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R$ 44.585,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO,

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE001673/TJMA**, emitida em 02/10/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei n.° 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

8.1.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.1.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.

8.1.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.1.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.1.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

8.1.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.

8.1.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

8.1.9. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito do órgão;

9.1.3 Atender prontamente as solicitações do gestor do contrato ou seu substituto referente à execução deste instrumento;

9.1.4 Comunicar à unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.5. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos,

10.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.6. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.3 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

10.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o interessado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula contratuais, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**;

10.8. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.3, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação, conforme Resolução GP 212018.

11.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores Ernane Frasão Barbosa, Matrícula 101386, Coordenador de Manutenção de Equipamentos, e Paulo Roberto Gonçalves Smith, matrícula 103168, Técnico Judiciário – Técnico em Hardware.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

12.2. Em caso de defeito técnico do objeto fornecido não se admitirá reparos, devendo o item ser substituído por outro de igual modelo ou com configurações superiores.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 08 de outubro de 2020

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

RAFAEL VILELA MORENO:28050068870
Assinado de forma digital por RAFAEL VILELA MORENO:28050068870
Dados: 2020.10.06 13:10:12 -03'00'

RAFAEL VILELA MORENO

Representante Legal